



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Marcelino Vieira/RN, 24 de junho de 2026

AUTOR: Aurivones Alves do Nascimento – Vereador – Partido Verde (PV)

Dispõe sobre a implantação de Centro Clínico Veterinário Público e promoção do controle de zoonoses, do controle das populações de animais e do bem-estar animal no Município de Marcelino Vieira/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo do Município de Marcelino Vieira criar um Centro Clínico Veterinário Público e promover ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal.

§ 1º O Centro Clínico, além dos funcionários permanentes, manterá um cadastro de voluntários que ajudarão na manutenção do complexo e na realização das atividades.

§ 2º Os animais atendidos pelo Centro Clínico poderão, desde que em condições de respeito e bem-estar da vida animal, receber marcação por microchip para fins de identificação.

Art. 2º Compete também ao Poder Executivo Municipal realizar ações com a finalidade de:

I – garantir os cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

II – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

III – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais, de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

IV – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população sobre a guarda responsável de animais;

V – controlar a população dos animais domésticos e prevenir as principais zoonoses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Art. 3º No âmbito das ações realizadas no Centro Clínico Veterinário Público, será permitida a prática da eutanásia, em último caso, somente quando não houver nenhuma outra ação capaz de salvar a vida do animal.

Art. 4º O Centro Clínico Veterinário Público deverá conter local apropriado para o acolhimento de animais domésticos em situação de abandono no âmbito do Município de Marcelino Vieira.

Art. 5º O Poder Executivo exercerá ações de fiscalização e aplicará sanções administrativas, inclusive multa, àqueles que abandonarem ou, de alguma outra forma, atentarem contra o bem-estar animal.

Parágrafo único. As sanções administrativas aplicadas não excluem as sanções penais que, porventura, se aplicarem ao caso.

Art. 6º Fica instituído no Município de Marcelino Vieira o "Mês em Atenção ao Controle Populacional de Cães e Gatos", que será realizado, anualmente, durante o mês de abril.

Art. 7º Durante o mês de abril, serão realizadas ações destinadas à castração e vacinação de animais pertencentes à população de baixa renda e daqueles que vivem em situação de rua.

§ 1º As vacinas ofertadas serão aquelas já fornecidas gratuitamente pelo Poder Público.

§ 2º Considera-se, para os fins desta Lei, como família de baixa renda aquela que auferir rendimento per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 3º Considera-se, para os fins desta Lei, animais em situação de rua aqueles que não possuem abrigo fixo e que dependem de alimentação fornecida por terceiros.

Art. 8º A Prefeitura Municipal providenciará, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a divulgação do projeto por meio de panfletagem, carros de som, mídias sociais, escolas e outros meios que julgar pertinentes, a fim de dar conhecimento do projeto à população interessada.

Parágrafo único. Na divulgação deverá constar o local de realização, as datas de início e término, a forma de cadastro e todas as informações necessárias para participação no projeto.

Art. 9º A Prefeitura disponibilizará, com prazo mínimo de 1 (uma) semana de antecedência do início das castrações e vacinações, formulário em que deverá constar:

I – nome, endereço e contato do proprietário do animal;

II – nome, sexo, raça, porte e localização do cão ou gato;

III – indicação das vacinas que se encontram pendentes;

IV – indicação dos procedimentos de interesse: castração e/ou vacinação.

§ 1º Para os animais que possuem proprietário, o formulário será preenchido por este.

§ 2º Em caso de animais em situação de rua, o formulário será preenchido por funcionários do Centro Clínico Veterinário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Art. 10. Após análise do formulário pelos responsáveis, o proprietário do animal será comunicado da data, horário e local em que será realizado o procedimento.

Art. 11. Os procedimentos serão realizados por médicos veterinários devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária e por auxiliares habilitados, observadas todas as exigências sanitárias, podendo ocorrer em unidade móvel veterinária que percorrerá os bairros e comunidades do Município, conforme a necessidade de cada região.

Art. 12. As organizações, entidades e clínicas veterinárias interessadas em colaborar com o projeto deverão se inscrever por meio de formulário próprio, no mesmo período em que for realizado o cadastro dos animais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, conceder incentivos ou benefícios permitidos em lei aos colaboradores que atuarem no projeto.

Art. 13. Os proprietários dos animais que serão vacinados deverão apresentar o cartão de vacinação no dia e horário da realização do procedimento.

Art. 14. O proprietário do animal que, regularmente comunicado para comparecer à realização do procedimento, não o fizer, será excluído do projeto, salvo motivo justificado e devidamente comprovado.

Art. 15. Os procedimentos de vacinação e castração de cães e gatos, os medicamentos utilizados na cirurgia e aqueles necessários ao pós-operatório serão gratuitos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal deverá executar as ações abrangidas por esta Lei, ouvindo entidades e órgãos representativos da proteção animal, bem como organizações da sociedade civil que atuem na causa.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira/Rn, 24 de junho de 2026.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – Partido Verde (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir políticas públicas permanentes voltadas à proteção e ao bem-estar animal no Município de Marcelino Vieira/RN, por meio da criação de um Centro Clínico Veterinário Público, da promoção do controle populacional de cães e gatos e da execução de ações de prevenção e controle de zoonoses.

O crescimento da população de animais abandonados tem gerado impactos na saúde pública, no meio ambiente e na segurança da população, exigindo atuação efetiva do Poder Público. A castração, vacinação, identificação e acolhimento de animais são medidas reconhecidas como instrumentos eficazes para o controle populacional e para a redução do abandono.

Além disso, o projeto busca promover a guarda responsável, fortalecer ações educativas e ampliar o acesso da população de baixa renda aos serviços veterinários básicos, garantindo melhores condições de vida aos animais e contribuindo para a prevenção de doenças transmissíveis aos seres humanos.

Diante da relevância social, sanitária e ambiental da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – Partido Verde (PV)